



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673215



**APOSTILAMENTO N° 002/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2021

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS DE COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA TRENTO, PARA FORNECIMENTO CONFORME A NECESSIDADE.

De acordo com Art. 65, § 8° da Lei 8.666/93, faz-se apostilamento de reajuste de preço, dos itens conforme documentos em anexo.

**ITEM 01 – BOTIJÃO DE GÁS – P13**

VALOR INICIAL: R\$ 67,00

VALOR A SER COBRADO A PARTIR DA ZERO HORA DE 17/07/2021 – R\$ 82,80.

Obs.: Ficar atento quando da baixa de cupons fiscais.

Fernando Sens  
Gerente de Compras

Ciente em  
20/07/2021

Marcondes Dalprá  
Diretor Financeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

***PARECER JURÍDICO PGM/NT N. 231/2021***

**I – SÍNTESE FÁTICA**

1. Aportou a esta Procuradoria o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da empresa KIKO COMÉRCIO DE GÁS LTDA acerca da Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Licitatório n. 018/2021 - Pregão Eletrônico 013/2021.

2. A empresa supracitada alega que após a data do certame licitatório os preços do gás sofreram reajuste, elevando o preço do botijão gás de 13KG e, por consequência disso, onerando demasiadamente o fornecimento do referido produto.

3. Desta forma, requereu a revisão dos valores contratados para readequar o preço desde a data do efetivo aumento, com base nas notas fiscais anexadas ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

4. Em função de o Requerimento sugerir uma alteração da Ata de Registro de Preços, a matéria se afeta a este Órgão jurídico que opinará acerca dos pedidos formulados por intermédio deste parecer.

5. Eis o breve relato, passa-se a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

6. A Lei de Licitações resguarda aos contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, isto é, *“a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.”*<sup>1</sup>.

7. Em linhas gerais, o Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, afim de não onerar o contratado a ponto de levá-lo à inexecução do contrato, deverá manter efetivamente as mesmas condições da proposta realizada à época do certame. Essa, inclusive, é a inteligência do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)

8. E sobre esse mesmo dispositivo constitucional, colhem-se os ensinamentos do Ilustre Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>2</sup>:

É evidente que, **para serem mantidas as efetivas condições das propostas (constantes da oferta vencedora do certame licitatório que precede o contrato), a Administração terá de manter íntegra a equação econômico financeira inicial**. Ficará, pois, defendida tanto contra os ônus que o contratado sofra em decorrência de alterações unilaterais, ou comportamentos faltosos da Administração, **quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado**, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação, em todos os contratos que se perlongam no tempo. (Grifei)

9. Da interpretação fornecida ao dispositivo Constitucional pelo Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, resta clara a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro para efetiva manutenção da proposta vencedora.

---

<sup>1</sup> MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 30ª ed. Revisada e atualizada até a Emenda Constitucional 71 de 2012. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 654.

<sup>2</sup> MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 30ª ed. Revisada e atualizada até a Emenda Constitucional 71 de 2012. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 638.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

10. Ora, não faria sentido exigir do licitante vencedor o cumprimento de uma proposta formulada sob outro contexto de precificação, ou seja, em um momento que os preços eram muito inferiores, tendo sido supervenientemente modificados em razão do reajuste de preços.

11. Na mesma direção nos ensina o Professor Hely Lopes Meirelles<sup>3</sup>:

O contrato administrativo, por parte da Administração, destina-se ao atendimento das necessidades públicas, mas por parte do contratado objetiva um lucro, através da remuneração consubstanciada nas cláusulas econômicas e financeiras. **Esse lucro há que ser assegurado nos termos iniciais do ajuste, durante a execução do contrato, em sua plenitude**, mesmo que a Administração se veja compelida a modificar o projeto, ou o modo e forma da prestação contratual, para melhor adequação as exigências do serviço público. (Grifei).

12. A Lei de Licitações (8.666/93), em seu artigo 65, inciso II, alínea “d”, também autoriza a alteração no contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado**, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifei)

13. Em que pese o Requerente pleiteie um aumento de 33,40% no preço do produto fornecido, tal requerimento não se encontra em consonância com as notas fiscais apresentadas, isso porque da análise detida das notas carreadas aos autos pela empresa KIKO COMÉRCIO DE GÁS LTDA, verifica-se que no dia 04/12/2020, ou seja, pouco antes da data do certame, o licitante pagava R\$ 58,31 no botijão de gás, passando a pagar, em 14/07/2021, o valor de R\$ 72,06.

---

3 MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo, 15- ed., Malheiros Editores, 2010, p. 267.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

14. Isto significa dizer que após a realização da licitação, o valor pago pela empresa KIKO COMÉRCIO DE GÁS LTDA no botijão de 13 KG se elevou em R\$ 13,75, ou seja, de acordo com as notas apresentadas, houve um aumento de 23,58% do preço inicialmente pactuado.

15. Desta feita, aplicando-se o percentual de 23,58% ao preço lançado na época do certame, qual seja R\$ 67,00, o valor passará a ser de R\$ 82,80 e não R\$ 89,38 reais como exposto no seu requerimento.

16. Destaca-se que foram anexados ainda recortes de imagens, os quais aparentam serem fidedignas as informações neles contidos, contudo não se consubstanciam meios de prova idôneos, aptos a produzir efeitos concretos no que toca a comprovação do real desequilíbrio econômico-financeiro sofrido pela empresa. No ponto, constituem meios idôneos aptos apenas as nota fiscais, as quais serão utilizadas como base para a concessão do reajuste.

17. Portanto, diante do exposto acima, verifica-se elevação significativa do preço do botijão de gás, supervenientemente à entrega da proposta licitatória, a qual restou devidamente comprovada pelas notas fiscais anexadas, decorrente do aumento do preço, o qual, diga-se de passagem, ocorreu em todo o território nacional.

18. Não se olvida, entretanto, que nos termos do edital a validade da proposta não será inferior a sessenta dias. Ocorre que a validade desta, em realidade se consubstancia em uma garantia do próprio contratado, que não poderá ser compelido após o decurso do prazo a adjudicar o contrato licitatório pelo mesmo preço da proposta realizada no certame.

19. A validade da proposta não pode prejudicar o contratado quando da necessidade de equilíbrio econômico financeiro. Isso porque o engessamento desta, por sessenta dias, sem que seja promovida a revisão do preço do gás na exata medida dos valores repassado pelas distribuidoras, em verdade, a partir da interpretação dada ao comando Constitucional supracitado (Art. 37, inciso XXI – CF88), representa violação do texto constitucional posto que não mantidas a efetividade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

20. Ora, a revisão, na exata medida do aumento repassado pela cadeia produtora de gás é o instrumento apto a salvaguardar a manutenção da proposta vencedora, ou seja, das condições lançadas à época do certame.

21. Sendo assim, opina-se pela concessão do reajuste, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços para o fornecimento de botijão de gás de 13 KG, **na exata medida da porcentagem repassada pelo distribuidor**, ou seja 23,58% (vinte e três inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) incidindo sobre o valor da proposta vencedora, desde as datas cujo preços sofreram os respectivos aumentos (14/07/2021), comprovados por meio de nota fiscal.

Salvo melhor juízo, eis o parecer.

Nova Trento/SC, 19 de Julho de 2021.

---

Mario Antônio Feller Guedes  
OAB/SC n. 57.904  
Procurador-Geral do Município

São João Batista,SC, 15 de Julho de 2021.

A/C

Daniel Rongalio

Secretário de Finanças

Prefeitura de Nova Trento-SC

A empresa Kiko Comércio de Gás Ltda , CNPJ 09.000.218/0001-10, sito à rua Zunino Neto,206, SJBatista,SC, vencedora do processo licitatório 018/2021- pregão eletrônico 013/2021, vem através deste solicitar atualização de preço no item 01(Gás de cozinha 13kg) tendo em vista reajustes da Petrobrás praticados até agora, resultando em um aumento de 33,40% sendo que de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) passaria para R\$ 89,38 (oitenta e nove reais e trinta e oito centavos) conforme comprovação em anexo.

Nestes termos pede deferimento.

  
KIKO  
COMÉRCIO DE GÁS LTDA.  
Kiko Comércio de Gás Ltda

Julio Nilton de Souza

Cpf-538.270.319-15

Gerente- Proprietário

RECEBIDO  
16 JUL 2021  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

RECEBEMOS DE SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO 3647263		NF-e Nº. 000001727 SÉRIE 005 14/07/2021
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 <b>SUPERGASBRAS</b>  IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA R HIPOLITO HENRIQUE PFLEGER 3535 - RIO CAVEIRAS BIGUACU-SC CEP 88161-770  CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS: 4003 3433 DEMAIS LOCALIDADES: 0800 704 3433	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA  0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA 1  Nº 000001727 FL 1 / 1 SÉRIE 005	 CHAVE DE ACESSO <b>4221 0719 7918 9600 2731 5500 0017 2710 9229 7239</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
		NATUREZA DA OPERAÇÃO INSCRIÇÃO ESTADUAL 252732197 INSC. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO CNPJ 19.791.896/0027-31

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		
NOME/RAZÃO SOCIAL 0003647263-KIKO COMERCIO DE GAS LTDA	CNPJ / CPF 09.000.218/0001-10	DATA DA EMISSÃO 14/07/2021
ENDEREÇO RUA ZUNINO NETO 206 - SALA 1	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 88240-000
MUNICÍPIO SAO JOAO BATISTA	FONE/FAX (47)3261-7700	UF SC
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 255479026	HORA DE SAÍDA 10:27:45

<b>FATURA / DUPLICATA</b>								
FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
9021996253-001	28/07/2021	23.964,60						

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 23.964,60
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	VALOR DO DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 23.964,60

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 3 - Próprio Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA BDQ0G46	UF PR	CNPJ
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 00263	ESPÉCIE VASILHAME	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 4.100 KG	PESO LÍQUIDO 4.100 KG



<b>DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS</b>													
C. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
90034	ONU 1075 GLP 2.1 GLP;VASILHAME SGB 13KG	27111910	060	5655	UN	230,000	72,060000	16.573,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90035	ONU 1075 GLP 2.1 GLP;VASILHAME SGB 20KG	27111910	060	5655	UN	15,000	138,120000	2.071,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90036	ONU 1075 GLP 2.1 GLP;VASILHAME SGB 45KG	27111910	060	5655	UN	18,000	295,500000	5.319,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS 0,00	VALOR DO ISS 0,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 5655 - VENDA COMBUST. LUB. ADQ. TERC. P/ COMERC. DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO. ICMS RET ART. 149, ANEXO III, DEC. 2.870/01, RICMS-SCNF CONF. ART.3(o) DO ANEXO 7 DO RICMS/SC ORDEM: 27207280 RAIMUNDO CARLOS ABREU FILHO Venda ref. NF 000166085-001 de 14/07/2021 Numero de controle do coletor DCR: 1008095061 BC ICMS Próprio : 23.120,65 V1 ICMS Próprio : 3.927,07 ICMS Cobrado do Revendedor : 847,38 BC ICMS ST : 28.085,00 VL ICMS ST : 4.774,46 2,5477 % GLGN 20,4941 % GLGNi 76,9582 % GLP_INTER_SCP PLACA: BDQ0G46 ESTADO: PR	RESERVADO AO FISCO



RECEBEMOS DE SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO 3647263		NF-e Nº. 000001266 SÉRIE 005 04/12/2020
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 <b>SUPERGASBRAS</b> Identificação do Emitente SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA R HIPOLITO HENRIQUE PFLEGER 3535 - RIO CAVEIRAS BIGUACU-SC CEP 88161-770 CAPITALS E REGIÕES METROPOLITANAS: 4003 3433 DE MAIS LOCALIDADES: 0800 704 3433	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	 CHAVE DE ACESSO 4220 1219 7918 9600 2731 5500 5000 0012 6618 2524 3953 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA COMBUST LUB ADQ TERC P/COMERC INSCRIÇÃO ESTADUAL 252732197	INSC. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO CNPJ 19.791.896/0027-31

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL 0003647263 KIKO COMERCIO DE GAS LTDA		09.000.218/0001-10	04/12/2020
ENDEREÇO RUA ZUNINO NETO 206 - SALA 1	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 88240-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 04/12/2020
MUNICÍPIO SAO JOAO BATISTA	FONE/FAX (47)3261-7700	UF SC	HORA DE SAÍDA 15:37:16

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
9019187746-001	18/12/2020	17.863,18						

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	17
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				17

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
RAZÃO SOCIAL Remetente/Emitente		3 - Próprio Remetente		BDQ0G46	PR	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
00263	VASILHAME			3.830 KG	3	

C PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NUM/SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS
90034	ONU 1075 GLP 2,1 GLP VASILHAME SGB 13KG	27111910	060	5655	UN	240,000	58,310000	13.994,40	0,00	0,00	0,00	0,00
90035	ONU 1075 GLP 2,1 GLP VASILHAME SGB 20KG	27111910	060	5655	UN	13,000	109,960000	1.429,48	0,00	0,00	0,00	0,00
90036	ONU 1075 GLP 2,1 GLP VASILHAME SGB 45KG	27111910	060	5655	UN	10,000	243,930000	2.439,30	0,00	0,00	0,00	0,00

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>		VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
INSC. MUNICIPAL				0,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b> INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 5655 - VENDA COMBUST LUB ADQ TERC P/COMERC. DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO ICMS RET ART. 149, ANEXO III, DEC. 2.870/01, RICMS-SC N.º 01/ART. 3.º DO ANEXO 7 DO RICMS/SC ORIGINAL 23901741 VALSONIR STEINHEUSER Venda ref. N.º 000161452-01 de 04/12/2020 Numero de controle do coletor DCR: 1007193072 BC ICMS Próprio : 16.854,38 VI ICMS Próprio : 2.865,25 ICMS Cobrado do Remetedor : 1.008,80 BC ICMS ST : 22.788,50 VI ICMS ST : 3.874,05 8,6300 % GLCIN 23.5526 % GLCIN 70,8165 % GLP CRIADOR, INTR. SGP, PLACA: BDQ0G46 - ESTADO: PR	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

h?q=aumento%20do%20glp%202021&ved=2ahUKEw...5KH9gNHxAhXd

do glp 2021

 Noticias  Shopping  Imagens  Videos  Mais

amente 816.000 resultados (0,51 segundos)

as ainda anunciou um novo **aumento**, de 6%, no preço do **GLP** a partir de amanhã. Este é o sexto **aumento** no preço do combust...  
Ita acumulada é de 38%. há 2 dias

ir.globo.com > empresas > noticia > 2021/07/05

as faz primeiro reajuste do diesel e da gasolina da g...  
Luna | Empresas | Valor Econômico - Globo

 Sobre trechos em desta...

**2020**

**23/ maio**

**4,5%**

**28/Agosto**

**5%**

**04/Junho**

**4,9%**

**04/Setembro**

**5%**

**19/Junho**

**5%**

**19/Outubro**

**5%**

**23/Julho**

**5%**

**04/Novembro**

**5%**

**12/Agosto**

**5%**

**01/Dezembro**

**+ ICMS**

**03/Dezembro**

**5,5%**

**2021**

**04/ Janeiro**

**+ ICMS**

**02/Março**

**5,3%**

**07/ Janeiro**

**6,0%**

**16/Março**

**+ ICMS + PmPf**

**10/ Fevereiro**

**5,1%**

**01/Abril**

**5,0%**

**Petrobrás aumenta em 6,0%**  
o gás GLP (gás de cozinha) 14/06/2021

**14/Junho**

**+6,0%**

**AUMENTO**